



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

EDITAL Nº 122/2025 - GOINFRA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DLC

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GELIC

Processo SEI: 202500005026515.

Contratação (SISLOG): 116110.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de arte especial (OAE), consistindo na construção de ponte sobre o Ribeirão João Leite, com extensão de 30 metros, localizada em via vicinal no Bairro Fabril, zona rural do município de Anápolis, neste Estado.

Empresa Avaliada: STADIUM CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ: 03.021.021/0001-81.

Agente de Contratação: CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DA PROPOSTA

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

4.ANÁLISE DOS QUESITOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Habilitação Jurídica
- 4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
- 4.3. Qualificação Econômico-Financeira
- 4.4. Qualificação Técnica

5. CONCLUSÃO

6. REFERÊNCIAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente relatório tem como finalidade a análise aprofundada e a avaliação criteriosa da documentação de habilitação da empresa **STADIUM CONSTRUTORA LTDA.**, melhor classificada no certame. O processo de contratação em questão é o Processo SEI: 202500005026515 e a Contratação (SISLOG): 116110, cujo objeto é **contratação de empresa especializada para a execução de obra de arte especial (OAE), consistindo na construção de ponte sobre o Ribeirão João Leite, com extensão de 30 metros, localizada em via vicinal no Bairro Fabril, zona rural do município de Anápolis, neste Estado.** A avaliação da documentação foi conduzida em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021^[1], que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas. Foram observadas as exigências estabelecidas nos itens **8.4.**, **8.5.**, **8.6.** e **8.7.** do Edital, que correspondem à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, respectivamente.

1.2. Ainda, de forma complementar a habilitação da empresa, foram também realizadas as consultas dos item 7.2. do edital e seus subitens e outras mais que se entende necessárias para a correta avaliação da empresa, presentes no capítulo 3 deste relatório;

1.3. As sessões públicas, que definiu a empresa objeto de avaliação deste relatório, foram realizadas; aos 23/10/2025 - 09:00 (horário de Brasília), sessão de abertura do certame; e aos 12/12/2025 - 14:00 (horário de Brasília), de resultado de classificação da proposta.

1.4. A empresa em avaliação e sua oferta são os constates do quadro abaixo:

EMPRESA	VALOR ESTIMADO	VALOR OFERTADO	DESCONTO
STADIUM CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 03.021.021/0001-81	R\$ 2.405.304,35	R\$ 2.044.508,00	15,00%

2. DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

- 2.1. Trata-se o expediente da análise da conformidade da proposta comercial, nos termos do art. 59, § 1º da Lei federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e ao Decreto estadual n.º 10.359/2023.
- 2.2. Este relatório resume a análise da proposta comercial da melhor colocada, realizado pela Diretoria de Obras Rodoviárias. A diretoria conduziu uma verificação abrangente da aceitabilidade das propostas, primeiramente por meio dos documentos RELATORIO DE ANALISE DA PROPOSTA STADIUM DILIGENCIA (sislog nº 293216) e RELATORIO DE ANALISE DA PROPOSTA STADIUM DILIGENCIA 2 (sislog nº 304716), que inicialmente identificou a necessidade de diligenciar a empresa para saneamento de inconsistências identificadas. Atendidas as diligências a proposta foi novamente submetida

a análise do setor técnico, que se manifestou conforme RELATORIO DE ANALISE DA PROPOSTA STADIUM FINAL (sislog nº 308969). A análise, que incluiu a avaliação dos termos exigidos pelo edital e anexos, considerou como atendidos os termos da Portaria nº 121/2025/GOINFRA. Este documento consolida as informações obtidas na análise técnica realizada pelo setor técnico.

2.3. Após análise da proposta, nos termos acima consignados, foi realizada aos 12/12/2025 - 14:00 (horário de Brasília), sessão pública para divulgação do resultado, em que se declarou CLASSIFICADA a proposta da empresa.

2.4. Além da análise realizada pela área técnica, foi também avaliado neste relatório os termos do item 11.12. do edital, em que determina que a empresa que apresentar proposta abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, deverá apresentar garantia adicional, para efeito de assinatura do contrato, equivalente à diferença do percentual de 85% do valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2023.

2.5. A garantia adicional de que trata o item anterior foi determinada seguindo a fórmula:

$GA = 0,85V_0 - VP$

Onde,

GA = Garantia adicional

V₀ = Valor orçado pela GOINFRA

V_p = Valor da proposta vencedora

2.6. Seguindo ao critério anterior, foi observado que a empresa, apresentou proposta abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	VALOR ESTIMADO	VALOR OFERTADO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR ESTIMADO	GA = 0,85V ₀ - VP
STADIUM CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 03.021.021/0001-81	R\$ 2.405.304,35	R\$ 2.044.508,00	85%	R\$ 0,00

2.7. Portanto, a empresa, cujo valor ofertado ficou acima de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, está ***dispensada da apresentação de garantia adicional***.

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

3.1. Em análise concomitante à habilitação, foi verificado se existem sanções que impeçam as empresas e seus sócios majoritários de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.1. Consulta Consultar Restrição Contratar Administração Pública - SICAF (consultado por meio do link: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);

3.1.2. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

3.1.3. Certidão junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN - GO (consultado por meio do link: <https://cdn-consultas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia>);

3.1.4. Certidão junto ao Cadastro de Fornecedor - CADFOR - GO (consultado por meio do link: <https://www.comprasnet.go.gov.br/paginas/fornecedor/CertidaoNegativaEmissao.aspx>);

3.1.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU, CNIA, CEIS e CNEP (consultado por meio do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

- 3.1.6.** Consulta inidôneas TCU (consultado por meio do link: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:9453224654172:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);
- 3.1.7.** Consulta a contas julgadas irregulares TCU (consultado por meio do link: https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:0::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N);
- 3.1.8.** Certidão negativa correccional da CGU (consultado por meio do link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- 3.1.9.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP na CGU (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 3.2.** Os sócios majoritários constantes nas documentações apresentadas foram os constantes do quadro abaixo:

EMPRESA	SÓCIOS MAJORITÁRIOS
STADIUM CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 03.021.021/0001-81	LIVANOS CRAVEIRO DE SÁ, CPF Nº 722.251.577-15

- 3.3.** Após realização das consultas acima, conforme documento CONSULTAS DIVERSAS STADIUM (sislog nº **318461**), não foram identificadas pendências.

4. ANÁLISE DOS QUESITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica (Item 8.4 do Edital) e Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Item 8.5 do Edital)

- 4.1.1.** A empresa possui **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** emitido pelo **Estado de Goiás**, com validade de **credenciamento e homologação e regularidade** vigentes à data de abertura do certame. O referido certificado, consolida em documento único a comprovação dos seguintes requisitos:
- 1. Regularidade jurídica, mediante registro dos atos constitutivos da empresa;
 - 2. Regularidade fiscal e previdenciária, nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme exigido pela legislação;
 - 3. Regularidade trabalhista, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da legislação; e
 - 4. Situação econômico-financeira regular quanto Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- 4.1.2.** A apresentação do CRC atende ao disposto nos **arts. 69 e 70 da Lei n.º 14.133/2021**, os quais reconhecem o uso de registro cadastral como instrumento válido para comprovação da habilitação, desde que vigente e compatível com o objeto da contratação. Assim, considera-se **plenamente atendido o conjunto de exigências relativas à fase de habilitação**, com base nos elementos unificados no documento apresentado.
- 4.3. Qualificação Econômico-Financeira (Item 8.6 do Edital)**
- 4.3.1.** A qualificação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, garantindo a solidez financeira da empresa. Em consonância com o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
- 4.3.2. Análise dos Documentos:**
- 4.3.2.1.** Item 8.6 (subitem A) do edital: Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial: Atendido, conforma CRC apresentado.
- 4.3.2.2.** Item 8.6 (subitem D) do edital: Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis: Foram apresentados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos dois últimos exercícios sociais encerrados, com comprovante de envio via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Esses documentos fornecem uma visão clara da situação financeira da empresa.

4.3.2.3. item 8.6 (subitem E) do edital: A empresa comprovou a regular situação financeira possuindo patrimônio líquido superior a 10% do valor estimado da contratação.

4.3.3. Conformidade do Quesito:

4.3.3.1. No que se refere à **Qualificação Econômico-Financeira**, a licitante apresentou toda a documentação exigida no edital, comprovando sua regularidade e solidez econômico-financeira. Foram atendidos o critério de patrimônio líquido estabelecido no item 8.6 (subitem E) do instrumento convocatório, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, bem como apresentada CRC em atendimento a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, além das demonstrações contábeis devidamente elaboradas e entregues em observância à legislação vigente. A análise da documentação evidenciou o atendimento integral dos requisitos estabelecidos, motivo pelo qual o quesito em questão é considerado **ATENDIDO**, sem qualquer ressalva.

4.4. Qualificação Técnica (Item 8.7 do Edital)

4.4.1. Este quesito visa comprovar que a licitante detém a expertise, bem como a capacidade operacional e profissional, necessárias para a execução satisfatória do objeto contratual, nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório. A avaliação detalhada da documentação técnica foi conduzida pela **Diretoria de Obras Rodoviárias**, doravante denominada Diretoria Demandante, ente competente para a análise destes quesitos. O presente relatório apresenta apenas um resumo do resultado obtido, estando o parecer técnico completo disponível em anexo, conforme o Relatório Técnico emitido pela Diretoria Demandante.

4.4.2. Análise Resumida (conforme parecer da área técnica):

4.4.2.1. Conforme o Relatório de Habilitação Técnica sislog nº [318382](#) e Parecer Técnico sislog nº [317795](#), emitido pela Diretoria Demandante, a licitante que a licitante atendeu integralmente os parâmetros exigidos no Edital, tendo apresentado atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente subscritos por responsáveis legalmente competentes, os quais comprovam, de forma inequívoca, a execução prévia de serviços com características, prazos, quantidades e grau de complexidade compatíveis com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. A análise realizada pela área técnica competente concluiu que os documentos apresentados satisfazem integralmente os parâmetros mínimos previstos no edital, bem como as demais especificações técnicas nele contidas. Tais elementos evidenciam, de maneira clara e objetiva, que a licitante detém capacidade técnica, estrutura organizacional adequada, disponibilidade de recursos e experiência comprovada, requisitos indispensáveis para assegurar a execução plena e satisfatória do objeto contratual. Ressalte-se que o atendimento a tais condições encontra respaldo no Art. 67, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos demais normativos aplicáveis, não subsistindo, portanto, margem para questionamento quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação técnica pela licitante.

4.4.3. Conformidade do Quesito:

4.4.3.1. Conforme o Relatório de Habilitação Técnica sislog nº [318382](#) e Parecer Técnico sislog nº [317795](#), emitido pela Diretoria Demandante, a licitante apresentou documentação comprobatória em conformidade com as exigências previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente. A análise técnica realizada pela área competente verificou pertinência e compatibilidade dos documentos apresentados, observando que estes atendem aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, bem como às disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis. Com base na avaliação da documentação e nos fundamentos expostos no parecer técnico, conclui-se que a licitante cumpre integralmente as condições estabelecidas para este quesito, motivo pelo qual o mesmo é considerado **ATENDIDO**.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante da análise integral da documentação apresentada pela licitante **STADIUM CONSTRUTORA LTDA.**, e considerando os critérios e exigências estabelecidos no **Edital nº 122/2025**, na modalidade de Concorrência Eletrônica, em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis, bem como às conclusões constantes nos **Pareceres/Relatórios Técnicos sislog [293216](#), [304716](#), [308969](#), [318382](#) e [317795](#)** emitidos pela **Diretoria Demandante**, verifica-se que foram atendidos, de forma plena, todos os requisitos de proposta comercial e habilitação exigidos.

5.2. A avaliação contemplou os seguintes aspectos:

I. **Proposta comercial** - contento todos os elementos mínimos previstos no instrumento convocatório;

II. **Habilitação jurídica** – comprovação de constituição regular e capacidade para contratar;

- III. **Regularidade fiscal e trabalhista** – comprovação de adimplência junto aos órgãos competentes;
- IV. **Cumprimento da legislação social** – observância às obrigações previstas na legislação pertinente;
- V. **Qualificação econômico-financeira** – comprovação da saúde financeira e capacidade de execução contratual;
- VI. **Qualificação técnica** – comprovação de experiência e capacidade técnico, conforme aplicável.

5.3. Não foram identificadas inconsistências, omissões ou irregularidades que comprometam a classificação e habilitação da licitante.

5.4. Portanto, com fundamento na legislação vigente e nas análises técnicas realizadas, **declara-se a HABILITAÇÃO da licitante**, a qual se encontra apta a prosseguir para as fases subsequentes do procedimento licitatório.

CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO

Agente de Contratação